



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº. \_\_, de 24 de junho de 2008 ..... Fls. de 2*

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº. 044, de 24 de junho de 2008.

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Foi criado, por intermédio da Lei Complementar nº. 088, de 25 de abril de 2008, o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais (DEMAPE), que passou a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

O DEMAPE tem como finalidade implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, com a execução do disposto no Código do Meio Ambiente do Município, além de outras atribuições. Para execução de suas atividades, o DEMAPE foi estruturado internamente com um órgão de cooperação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dois órgãos de execução, a Divisão de Meio Ambiente e a Divisão de Parques e Arborização.

A Divisão de Parques e Arborização era integrante da estrutura do Departamento de Agricultura e Abastecimento. Considerando essa vinculação, a Lei nº. 1.978, de 15 de julho de 1997 – Código de Arborização do Município, estipulava à Divisão de Parques e Arborização a responsabilidade por gerenciar e acompanhar os procedimentos referentes à arborização no Município. Com a criação do DEMAPE faz-se necessário promover alterações na Lei nº. 1.978/97, a fim de tornar esta norma condizente com a nova estrutura criada.

Assim sendo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº. \_\_, de 24 de junho de 2008 ..... Fls. de 2*

Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.978, de 15 de julho de 1997 – Código de Arborização do Município de Paraguaçu Paulista”.

Para tanto, solicitamos dos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo ao regime de urgência para a sua tramitação, conforme o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**CARLOS ARRUDA GARMS  
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº. \_\_, de 24 de junho de 2008 ..... Fls. de 2*

**PROJETO DE LEI Nº. 044, DE 24 DE JUNHO DE 2008.**

**“Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.978, de  
15 de julho de 1997 – Código de Arborização  
do Município de Paraguaçu Paulista”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**APROVA:**

1. A Lei nº. 1.978, de 15 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
*“Art. 4º O cumprimento das disposições desta Lei caberá ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, por intermédio da sua Divisão de Parques e Arborização.” (NR)*  
*“Art. 18. É atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais e sua Divisão de Parques e Arborização, realizar ou autorizar a poda ou corte de árvores da arborização pública municipal.*  
.....”. (NR)  
*“Art. 22. A realização de corte ou poda de árvores nas vias e logradouros públicos só será permitida a:*  
*I – servidores da Prefeitura Municipal com a devida autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;*  
*II – soldados do Corpo de Bombeiros nos casos de emergência em que haja risco iminente para a população ou patrimônio público;*  
*III - funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos:*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº. \_\_, de 24 de junho de 2008 ..... Fls. de 2*

*a) mediante obtenção de prévia autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;*

*b) com comunicação posterior ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, nos casos de emergência, esclarecendo sobre o serviço realizado, bem como, o motivo do mesmo;*

*IV – particulares, mediante obtenção de prévia autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais.*

*§ 1º Quando o corte ou poda de árvore for realizado por servidor municipal ou por soldados do Corpo de Bombeiros, de que tratam os incisos I e II deste artigo, a remoção dos galhos e folhas, como também a limpeza do local onde foi realizado o corte ou poda, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.*

*§ 2º Quando o corte ou poda de árvore for realizado por funcionários de empresas concessionárias ou por particulares, a remoção dos galhos e folhas para um local adequado indicado pela Prefeitura, como também a limpeza do local onde foi realizado o corte ou poda, serão de responsabilidade dos respectivos interessados.*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº. \_\_, de 24 de junho de 2008 ..... Fls. de 2*

*§ 3º Não sendo providenciado o previsto no § 2º deste artigo, o Município então executará os serviços, cobrando dos interessados o custo correspondente, acrescido de 10% (dez por cento) de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis. ” (NR)*

*“Art. 23. O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais poderá exigir dos proprietários o revestimento vegetal do solo quando:*

*..... ” (NR)*

*“Art. 24, Caberá à Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, indicar a vegetação a ser utilizada na fixação do solo, fazendo a expedição das intimações que se fizerem necessárias.*

*.....*  
*§ 2º Quando o proprietário deixar de cumprir a intimação, a Prefeitura, por intermédio do Departamento competente, executará a obra e serviços previstos neste artigo.*

*..... ” (NR)*

*“Art. 27. ....*

*.....*  
*Parágrafo único. Quando de prováveis alterações e/ou aproveitamento, deve-se obter autorização prévia junto ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais.” (NR)*

*“Art. 33. Será de competência da Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, selecionar as espécies para a arborização, considerando as suas características, os fatores físicos e*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº. \_\_\_, de 24 de junho de 2008 ..... Fls. de 2*

*ambientais, bem como o espaçamento para plantio.” (NR)*

2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de junho de 2008.

**CARLOS ARRUDA GARMS**  
**Prefeito Municipal**